

JBS S.A.
CNPJ/ME nº 02.916.265/0001-60
NIRE 35.300.330.587
Companhia Aberta de Capital Autorizado

**EXTRATO DA ATA DE REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO
REALIZADA EM 25 DE MARÇO DE 2020 ÀS 10:00 HORAS**

Data, Hora e Local: 25 de março de 2020, às 10:00 horas, na sede social da JBS S.A., localizada na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Marginal Direita do Tietê, 500, Bloco I, 3º Andar, Vila Jaguara, CEP 05118-100 ("Companhia"), por vídeo conferência.

Convocação: convocação enviada por *e-mail* aos membros do Conselho de Administração, nos termos do Artigo 18 do Estatuto Social da Companhia.

Presença: verificado o quórum necessário para instalação da Reunião do Conselho de Administração da Companhia diante da presença da totalidade dos membros do Conselho de Administração, nos termos dos Artigos 15 e 18 de seu Estatuto Social, a saber: **Jeremiah Alphonsus O'Callaghan** (Presidente), **José Batista Sobrinho** (Vice-Presidente), **Wesley Mendonça Batista Filho**, **Aguinaldo Gomes Ramos Filho**, **Gilberto Meirelles Xandó Baptista**, **Cledorvino Belini**, **Alba Pettengill**, **José Guimarães Monforte** e **Márcio Guedes Pereira Júnior**.

Compareceu, também, na reunião, o Sr. **Daniel Pitta**, Diretor Jurídico da Companhia.

Composição da Mesa: **Jeremiah Alphonsus O'Callaghan**, Presidente da Mesa; **Milena Hitomi Yanagisawa**, Secretário da Mesa.

Ordem do Dia: De caráter deliberativo: Discussão e aprovação do plano de recompra de ações da Companhia, mediante a aprovação de aquisição e/ou alienação pela Companhia de ações ordinárias de sua própria emissão, para manutenção em tesouraria e posterior cancelamento ou alienação.

Discussões e Deliberações: Após a análise e discussão da matéria constante da ordem do dia, os membros do Conselho de Administração deliberaram, por unanimidade, aprovar o plano de recompra de ações da Companhia, conforme previsto no Artigo 19, XVI do Estatuto Social da Companhia e observando a Instrução Normativa nº 567 da CVM ("Instrução CVM 567"), visando a autorizar a aquisição e/ou alienação pela Companhia de até 10% das ações ordinárias, nominativas, escriturais e sem valor nominal de emissão da Companhia em circulação, para

manutenção em tesouraria e posterior cancelamento ou alienação, sem redução do capital social, cabendo à Diretoria definir a oportunidade e a quantidade de ações a serem efetivamente adquiridas e/ou alienadas, observados os limites e prazo de validade desta autorização. Em cumprimento ao Artigo 5º da Instrução CVM 567, foi decidido que: **(a)** o objetivo da Companhia na operação é de maximizar a geração de valor para o acionista por meio de uma administração eficiente da estrutura de capital; **(b)** a quantidade de ações em circulação no mercado é, nesta data, de 1.568.354.415 (um bilhão, quinhentas e sessenta e oito milhões, trezentas e cinquenta e quatro mil e quatrocentas e quinze) ações ordinárias e a quantidade de ações mantidas em tesouraria pela Companhia nesta data é de 63.227.754 (sessenta e três milhões, duzentas e vinte e sete mil, setecentas e cinquenta e quatro) ações ordinárias; **(c)** a quantidade de ações que poderão ser adquiridas ou alienadas é de até 10% (dez por cento) das ações ordinárias em circulação a qualquer tempo durante o prazo de vigência da presente autorização; **(d)** o prazo máximo para a liquidação da operação ora autorizada é de 18 (dezoito) meses a contar desta data; **(e)** as operações para aquisição de ações serão realizadas a preços de mercado e realizadas na B3 – Brasil, Bolsa, Balcão pelos seguintes agentes de intermediação (corretoras de valores mobiliários): **(1) ATIVA INVESTIMENTOS S.A. CTCV 147** (AV. DAS AMERICAS, 3500 SALAS 314 A 318 - ED. LONDRES CONDOMÍNIO LE MONDE RIO DE JANEIRO /RJ 22640102); **(2) BGC LIQUIDEZ DTVM** (AV. ALM BARROSO, 52 - 23 ANDAR, SALA 2301 – RJ); **(3) BRADESCO S/A CTVM 72** (AV. PAULISTA, 1450 7º ANDAR - SAO PAULO /SP 1310100 - Tel.: (55 11) 2178-5757 - Fax: (55 11) 2178-5407); **(4) GENIAL INSTITUCIONAL CCTVM S/A** (R. SURUBIM, 373 TERREO - CONJUNTOS 01 - PARTE E 02 – PARTE SAO PAULO /SP 04571050); **(5) BTG PACTUAL CTVM S.A. 85** (AV. FARIA LIMA, 3477 11º ANDAR – EDIFICIO PATIO MALZONI - SAO PAULO /SP 04538133); **(6) H. COMMCOR DTVM LTDA** (R. JOAQUIM FLORIANO, 960 - 14º ANDAR, CONJ 141 E 142 SAO PAULO - SP, 04534-004); **(7) SANTANDER CCVM S/A 27** (AV. PRES JUSCELINO KUBITSCHKE, 2041, 2235 PARTE - 24º ANDAR SAO PAULO /SP 4543011); **(8) TULLETT PREBON** (R. AMAURI, 255 - 8º ANDAR - SAO PAULO - SP, 01448-000); **(9) UBS BRASIL CCTVM S/A 8** (AV. FARIA LIMA, 4.440 7º ANDAR PARTE - SÃO PAULO /SP 04538132); **(10) XP INVESTIMENTOS CCTVM S/A 3** (AV. AFRANIO DE MELO FRANCO, 290 - SALA 708 - RIO DE JANEIRO - RJ, 22430-060); **(11) C6 CTVM LTDA** (AV. NOVE DE JULHO, 3186 - SÃO PAULO - SP, 01406-000); **(f)** a concretização das negociações ora autorizadas não deverá afetar o controle acionário ou a estrutura administrativa da Companhia; **(g)** os recursos a serem utilizados para a concretização das negociações ora autorizadas deverão ser os recursos de caixa ou disponibilidades da Companhia, respeitados os limites estabelecidos na regulamentação aplicável; e **(h)** O Conselho de Administração da Companhia entende que a concretização das negociações ora autorizadas não acarretará qualquer prejuízo ao cumprimento das obrigações assumidas pela Companhia, tampouco comprometerá o pagamento de dividendos obrigatórios, em virtude da situação de liquidez e geração de caixa da Companhia. Demais informações sobre o plano de recompra de ações da Companhia aprovado na presente data estão contidas no Fato Relevante a ser divulgado pela Companhia nos termos da Instrução CVM 567 e do Anexo 30-XXXVI da Instrução Normativa nº

480 da CVM, cujo documento faz parte integrante desta Ata na forma do Anexo I. A decisão sobre a alienação ou cancelamento dessas ações será tomada oportunamente e comunicada ao mercado. Ficam os Diretores da Companhia autorizados a tomar todas as providências necessárias para levar a efeito, na oportunidade que julgarem apropriada, a deliberação acima;

Ata em Forma de Sumário: Foi autorizada pelo Conselho de Administração a lavratura desta ata em forma de sumário e sua publicação com omissão das assinaturas, nos termos dos parágrafos 1º e 2º, do Artigo 130, da Lei das Sociedades por Ações.

Encerramento: Nada mais havendo a ser tratado, foi oferecida a palavra a quem dela quisesse fazer uso e, como ninguém se manifestou, foram suspensos os trabalhos pelo tempo necessário à lavratura da presente ata, a qual, após reaberta a sessão, foi lida, aprovada por todos os presentes e assinada.

Conselheiros Presentes: Jeremiah Alphonsus O’Callaghan, José Batista Sobrinho, Wesley Mendonça Batista Filho, Aginaldo Gomes Ramos Filho, Gilberto Meirelles Xandó Baptista, Cledorvino Belini, Alba Pettengill, José Guimarães Monforte e Márcio Guedes Pereira Júnior.

Certifico que a presente é cópia integral da Ata de Reunião do Conselho de Administração lavrada em livro próprio.

São Paulo, 25 de março de 2020.

Milena Hitomi Yanagisawa
Secretária da Mesa

**Anexo I à Ata da Reunião do Conselho de Administração da JBS S.A.
realizada em 25 de março de 2020 às 10:00 horas**

**JBS S.A.
CNPJ/ME nº 02.916.265/0001-60
NIRE 35.300.330.587
Companhia Aberta de Capital Autorizado**

**Anexo 30-XXXVI da Instrução Normativa nº 480 da CVM
Negociação de Ações de Própria Emissão**

1. Justificar pormenorizadamente o objetivo e os efeitos econômicos esperados da operação:

O Programa de Recompra de Ações de emissão da Companhia, aprovado na Reunião do Conselho de Administração de 25 de março de 2020, tem como objetivo principal maximizar a geração de valor para o acionista por meio de uma administração eficiente da estrutura de capital.

2. Informar as quantidades de ações (i) em circulação e (ii) já mantidas em tesouraria:

A Companhia possui (i) 1.568.354.415 ações ordinárias, nominativas, escriturais e sem valor nominal, de emissão da Companhia em circulação e (ii) 63.227.754 de ações mantidas em tesouraria, até a presente data.

3. Informar a quantidade de ações que poderão ser adquiridas ou alienadas:

A Companhia poderá adquirir até 10% (dez por cento) das ações ordinárias em circulação a qualquer tempo durante o prazo de vigência, ou seja, até 156.835.441 ações, negociadas na B3 – Brasil, Bolsa, Balcão.

4. Descrever as principais características dos instrumentos derivativos que a companhia vier a utilizar, se houver:

Não aplicável.

5. Descrever, se houver, eventuais acordos ou orientações de voto existentes entre a companhia e a contraparte das operações:

Não aplicável, uma vez que a Companhia realizará as operações na B3 – Brasil, Bolsa, Balcão.

6. Na hipótese de operações cursadas fora de mercados organizados de valores mobiliários, informar: (a) o preço máximo (mínimo) pelo qual as ações serão adquiridas (alienadas); e (b) se for o caso, as razões que justificam a realização da operação a preços mais de 10% (dez por cento) superiores, no caso de aquisição, ou mais de 10% (dez por cento) inferiores, no caso de alienação, à média da cotação, ponderada pelo volume, nos 10 (dez) pregões anteriores:

Não aplicável, uma vez que a Companhia realizará as operações na B3 – Brasil, Bolsa, Balcão.

7. Informar, se houver, os impactos que a negociação terá sobre a composição do controle acionário ou da estrutura administrativa da sociedade:

Não aplicável, uma vez que a concretização das negociações ora autorizadas não deverá afetar o controle acionário ou a estrutura administrativa da Companhia.

8. Identificar as contrapartes, se conhecidas, e, em se tratando de parte relacionada à companhia, tal como definida pelas regras contábeis que tratam desse assunto, fornecer ainda as informações exigidas pelo art. 8º da Instrução CVM nº 481, de 17 de dezembro de 2009;

Não aplicável, uma vez que a Companhia realizará as operações na B3 – Brasil, Bolsa, Balcão.

9. Indicar a destinação dos recursos auferidos, se for o caso:

Os recursos a serem utilizados para a concretização das negociações ora autorizadas deverão ser os recursos de caixa ou disponibilidades da Companhia, respeitados os limites estabelecidos na regulamentação aplicável.

10. Indicar o prazo máximo para a liquidação das operações autorizadas:

O prazo máximo para a liquidação da operação ora autorizada é de 18 (dezoito) meses a contar desta data, ou seja, até 25 de setembro de 2021.

11. Identificar instituições que atuarão como intermediárias, se houver:

(1) ATIVA INVESTIMENTOS S.A. CTCV 147 (AV. DAS AMERICAS, 3500 SALAS 314 A 318 - ED. LONDRES CONDOMÍNIO LE MONDE RIO DE JANEIRO /RJ 22640102); **(2) BGC LIQUIDEZ DTVM** (AV. ALM BARROSO, 52 - 23 ANDAR, SALA 2301 – RJ); **(3) BRADESCO S/A CTVM 72** (AV. PAULISTA, 1450 7º ANDAR - SAO PAULO /SP 1310100 - Tel.: (55 11) 2178-

5757 - Fax: (55 11) 2178-5407); **(4) GENIAL INSTITUCIONAL CCTVM S/A** (R. SURUBIM, 373 TERREO - CONJUNTOS 01 - PARTE E 02 – PARTE SAO PAULO /SP 04571050); **(5) BTG PACTUAL CTVM S.A. 85** (AV. FARIA LIMA, 3477 11º ANDAR – EDIFICIO PATIO MALZONI - SAO PAULO /SP 04538133); **(6) H. COMMCOR DTVM LTDA** (R. JOAQUIM FLORIANO, 960 - 14º ANDAR, CONJ 141 E 142 SAO PAULO - SP, 04534-004); **(7) SANTANDER CCVM S/A 27** (AV. PRES JUSCELINO KUBITSCHKE, 2041, 2235 PARTE - 24º ANDAR SAO PAULO /SP 4543011); **(8) TULLETT PREBON** (R. AMAURI, 255 - 8º ANDAR - SAO PAULO - SP, 01448-000); **(9) UBS BRASIL CCTVM S/A 8** (AV. FARIA LIMA, 4.440 7º ANDAR PARTE - SÃO PAULO /SP 04538132); **(10) XP INVESTIMENTOS CCTVM S/A 3** (AV. AFRANIO DE MELO FRANCO, 290 - SALA 708 - RIO DE JANEIRO - RJ, 22430-060); **(11) C6 CTVM LTDA** (AV. NOVE DE JULHO, 3186 - SÃO PAULO - SP, 01406-000).

12. Especificar os recursos disponíveis a serem utilizados, na forma do art. 7º, § 1º, da Instrução CVM nº 567, de 17 de setembro de 2015:

Os recursos a serem utilizados pela Companhia para a concretização das negociações ora autorizadas deverão ser os recursos de caixa ou disponibilidades da Companhia, respeitados os limites estabelecidos na regulamentação aplicável.

13. Especificar as razões pelas quais os membros do conselho de administração se sentem confortáveis de que a recompra de ações não prejudicará o cumprimento das obrigações assumidas com credores nem o pagamento de dividendos obrigatórios, fixos ou mínimos:

O Conselho de Administração da Companhia entende que a concretização das negociações ora autorizadas não acarretará qualquer prejuízo ao cumprimento das obrigações assumidas pela Companhia, tampouco comprometerá o pagamento de dividendos obrigatórios, em virtude da situação de liquidez e geração de caixa da Companhia.